



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Rio Bananal/ES, 16 de agosto de 2019.

OFÍCIO GAB Nº 163/2019

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTOCOLO nº 0388 2019
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 16/08/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei nº 1640/2019**, que dispõe sobre o **Regime de Adiantamento Único para custeio de pequenas despesas com situações supervenientes e imprevisíveis ocorridas durante a realização da festa do Município de Rio Bananal e da outras providências.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.



FELISMINO ARDIZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

JORDAN LAZARO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas do município, declaro, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2019 e Lei Orçamentária para 2019, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em foco tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Bananal/ES, 16 de agosto de 2019.

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei se justifica pelo fato de que os valores arrecadados com a comercialização do "Pátio da Festa" são depositados diretamente na conta da Prefeitura Municipal, sem qualquer vinculação dos recursos arrecadados, com a Comissão de Festas responsável pela organização e administração dos eventos.

Assim, considerando que a obrigatoriedade de licitação é regra geral a ser observada pela Administração Pública, nas contratações e compras que realiza e, considerando, ainda, em contrapartida, a morosidade dos processos licitatórios, que tornaria impossível a cobertura de pequenos gastos, surgidos de forma superveniente e inesperada no decorrer dos festejos, o regime de adiantamento único, foi a solução encontrada para a resolução do impasse.

Dessa forma, na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, aproveito para externar aqui meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Rio Bananal/ES, 16 de agosto de 2019.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 1640, DE 16/08/2019.

PROTÓCOLO Nº 0384 2019
Data _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 16.08.2019
Assinado _____

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO ÚNICO A SER UTILIZADO EM CASOS DE SITUAÇÕES SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS OCORRIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de adiantamento único para ser utilizado somente durante o período que compreende a realização da Festa Anual do Município e que consiste na entrega de numerário ao Tesoureiro da Comissão de Festa, precedida de empenho na dotação orçamentária própria, a fim de que este realize despesas que se enquadrem no art. 3º desta lei.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao adiantamento, o Tesoureiro da Comissão de Festa deverá ser servidor do Município em efetivo exercício, conforme estabelece o artigo 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. O valor do adiantamento deverá obedecer ao limite máximo de 30 (trinta) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal.

Art. 3º. Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento que trata esta lei, os pagamentos com as seguintes características:

I - miúdas e de pronto pagamento até o valor de 02 (duas) UPFM – Unidade Padrão Fiscal Municipal I; ou,

II - de caráter emergencial, eventual ou excepcional; ou,

III - que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

Art. 4º. O adiantamento somente será utilizado depois de certificada a impossibilidade de realizar a despesa por quaisquer meios do processo normal.

Art. 5º. Tesoureiro da Comissão de Festa deverá:



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

I - antes de efetuar a despesa, realizar pesquisa de preço no mercado, tomando por base sempre o menor preço, independentemente da emergência que o caso requer, preferencialmente dentro do município;

II - observar e cumprir o que dispõe a legislação municipal acerca das hipóteses de retenção e recolhimento de impostos incidentes sobre a prestação de serviços, bem como outras obrigações tributárias.

Art. 6º. A realização de gastos em desacordo com as normas legais, especialmente as que disciplinam a realização da despesa pública e licitações, importará em responsabilidade pessoal de seu ordenador.

Art. 7º. O Tesoureiro da Comissão de Festa exigirá para cada pagamento realizado, o correspondente comprovante de despesa, podendo ser:

I – Nota Fiscal;

II – Cupom Fiscal.

Art. 8º. Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Rio Bananal e, não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitida em nenhuma hipótese comprovantes com data anterior ou posterior a utilização do adiantamento.

Art. 9º. O saldo do adiantamento não utilizado será obrigatoriamente devolvido, mediante depósito em conta da Prefeitura Municipal, especificada pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias da realização da Festa do Município.

Art. 9º. O prazo para prestação de contas do adiantamento utilizado não ultrapassará 30 (trinta) dias da utilização do mesmo, e o Tesoureiro da Comissão de Festa deverá atestar com assinatura todos os comprovantes de despesas e o recibo de depósito do adiantamento não utilizado.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigência.

Art. 11. Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.


FELISMINO ARDIZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal